

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2024, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025, REFERENTE A **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.332.095/0001-89**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Nova Lei de Licitações (NLL) nº 14.133/2021, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de Gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a **ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**, expandindo e consolidando a **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** no município de Mogi Mirim, considerando a Portaria nº 2.436/2017.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07



Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando em **01/01/2025** até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ 08.996.378/0001-07.

[www.con8.org.br](http://www.con8.org.br)

Página 2 de 16



2

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretaria de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 5.719.029,92 (Cinco milhões, setecentos e dezenove mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

#### SECRETARIA DE SAÚDE - Atenção Básica

014912.1030110042.256

Ficha 453

Ficha 455

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma<sup>1</sup>:

DESPESA DE PREVISÃO		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 1.834.336,97
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 542.567,40
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 28.744,86
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 3.163.380,69
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.719.029,92</b>

<sup>1</sup> O quadro é modelo ilustrativo, podendo ser alterado conforme a necessidade do contrato, o recomendado é anual para acompanhar o exercício civil e a lei orçamentária dos entes consorciados.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.



Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco do Brasil – Agência 0578 – Mogi Mirim – Conta Corrente: 52.967-2**, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida.

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.

[www.con8.org.br](http://www.con8.org.br)

Página 4 de 16



Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa, mediante envio de ofício com justificativa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Folha de pagamento;
- b) Impostos da folha de pagamento: FGTS, INSS e PIS;
- c) Sentenças Judiciais;
- d) Material De Consumo: Combustíveis E Lubrificantes Automotivos, Gêneros De Alimentação, Material Farmacológico, Material De Expediente, Material De Processamento de Dados, Material De Copa E Cozinha, Material De Limpeza E Produtos De Higienização, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Material Para Manutenção De Bens Imóveis, Material Para Manutenção De Bens Móveis, Material Elétrico E Eletrônico, Material de Proteção e Segurança, Material Hospitalar, Material Para Manutenção De Veículos, Material De Sinalização Visual e Afins, Outros Materiais de Consumo;
- e) Serviços de Terceiros: Assinaturas De Periódicos e Anuidades, Serviços Técnicos Profissionais, Locação De Imóveis, Locação De Máquinas E Equipamentos, Locação Bens Móveis De Outras Naturezas E Intangíveis, Manutenção E Conservação De Bens Imóveis, Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos, Manutenção E Conservação De Veículos, Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas, Juros, Encargos Financeiros Indedutíveis, Programa De Alimentação Do Trabalhador, Fornecimento De Alimentação, Serviços De Energia Elétrica, Serviços De Água E Esgoto, Serviços De Comunicação Em Geral, Serviço De Seleção E Treinamento, Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais, Serviços De Telecomunicações, Serviços De

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.



2

Socorro E Salvamento, Serviços Judiciários, Seguros em Geral, Vale-Transporte, Fretes E Transportes De Encomendas, Vigilância Ostensiva E Monitorada, Limpeza E Conservação, Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional, Serviços Bancários, Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos, Serviços De Publicidade Legal, Manutenção E Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados, Outros Serviços De Terceiros;

- f) Obrigações Tributárias E Contributivas;
- g) Equipamentos E Material Permanente: Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar; Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos; Equipamentos De Processamento De Dados e Mobiliário Em Geral.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.



condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

#### **CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



2

- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Prestar contas ao CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- w) Cumprir o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe.

- a) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



2



- b) Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior e os profissionais Técnicos de Enfermagem, deverão ter formação em curso Técnico em enfermagem em nível Técnico por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;
- c) Os profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia deverão ter formação em curso de odontologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;
- d) O profissional responsável pelo serviço Apoio e Organização deverá ter 1º Grau completo e Idade igual ou maior de 18 anos;
- e) Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa, deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade.

Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas no item III do Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas.

- a) Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 30 e 60 dias de contratação e posteriormente anuais para todos os profissionais contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.


II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo,

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



respeitando as determinações contidas no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 04 (quatro) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – Enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

VI - Fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço da **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento à população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro – Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo - O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias,

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto - A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressalvado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

Parágrafo Quinto – Na rescisão amigável, cabe ao ente consorciado indicação do destino para eventual saldo de dotação, caso houver, e mediante ofício justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS**

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.



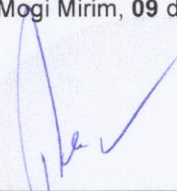
Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **12 (doze) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

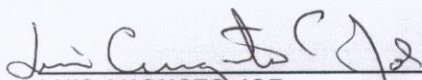
Mogi Mirim, 09 de Dezembro de 2024.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
PAULO OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE 08 DE ABRIL  
PAULO OLIVEIRA E SILVA  
Presidente



LUIS AUGUSTO JOB  
OAB/SP N° 207.855  
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS CON8




NATHALIA ALCANTARA GAZZA BALBÃO  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

**Testemunhas:**



Clara Alice Franco de Almeida Carvalho  
Secretário(a) Executivo



Marice Costa Porto de Moraes  
Coordenador(a) do Con8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.

ANEXO I  
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a)  Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b)  Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c)  Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d)  Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e)  Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f)  Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g)  Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.

Página 13 de 16

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**

**CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"**

**CONTRATO Nº: 002/2025 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, no Município de Mogi Mirim**

Constitui objeto do presente Contrato de Programa Nº 002/2025 a **gestão compartilhada do serviço do ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, no Município de Mogi Mirim**, de Gestão Compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Mirim, considerando a Portaria nº 2.436/2017.

**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB - OAB/SP 207.855 E-mail: [juridico@con8.org.br](mailto:juridico@con8.org.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) ESTAMOS CIENTES DE QUE:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2) DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

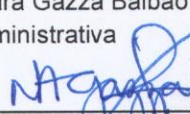
End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. [administrativo@con8.org.br](mailto:administrativo@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Mogi Mirim, 09 de Dezembro de 2024.

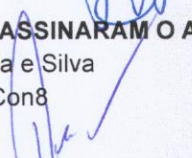
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva  
**CARGO:** Presidente – Con8  
**CPF:** 201.086.646-00

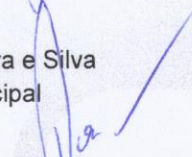
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**NOME:** Nathália Alcântara Gazza Balbão  
**CARGO:** Secretária Administrativa  
**CPF:** 356.304.338-81  
**ASSINATURA:** 


**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva  
**CARGO:** Presidente – Con8  
**CPF:** 201.086.646-00  
**ASSINATURA:** 

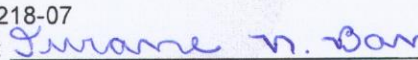
**PELA CONTRATADA:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**CPF:** 201.086.646-00  
**ASSINATURA:** 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO  
**CARGO:** SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**CPF:** 016.715.318-84  
**ASSINATURA:** 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**NOME:** Viviane Negretto Bandiera  
**CARGO:** Coordenador da Atenção Primária a Saúde  
**CPF:** 285.795.218-07  
**ASSINATURA:** 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

ANEXO II  
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2025

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. **DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:**

1.  Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2.  Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.





**ANEXO III**  
**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025**

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

**DO PLANO DE TRABALHO**

**I. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025**

**a) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

Complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família do município, considerando a Portaria nº 2.436/2017 com necessidades especiais no município de Mogi Mirim.

**II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: [administrativo@con8.org.br](mailto:administrativo@con8.org.br)

**b) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL**

Município de Mogi Mirim

Banco do Brasil

Agência 0578

Conta Corrente – 52.967-2

**c) DADOS DO PRESIDENTE**

PAULO OLIVEIRA E SILVA

RG nº: 14.639.723 SSP/SP

CPF nº: 201.086.646-00

**III. OBJETIVOS**

Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a



manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

#### **IV. JUSTIFICATIVA:**

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo. Consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF. Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (Casaps) disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Esse trabalho é realizado nas Unidades de Saúde da Família (USF), nas Unidades de Saúde Fluviais, nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e nas Academias de Saúde. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Médicos pelo Brasil, o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

#### **V. DOS PROFISSIONAIS:**

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o CON8, para a gestão compartilhada do serviço da Estratégia de Saúde da Família, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde principalmente a Portaria nº 2.436 de 21/09/2017 que define as Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para a organização do SUS e destaca a Atenção Básica como porta de entrada preferencial ao sistema.

- a) **NUTRICIONAISTA:** Realizar o gerenciamento da equipe de nutrição. Realizar o controle do estoque, compras e consumo dos gêneros alimentícios, se necessário. Confeccionar os relatórios de refeições servidas e estoque. Elaborar cardápio e manual de boas práticas (orientador de compras, porcionamento e valor calórico das preparações). Atender aos usuários realizando: medidas antropométricas nas crianças atendidas, inquérito alimentar, orientação e educação nutricional. Realizar atendimento aos pais e/ou responsáveis, informando grau de desnutrição e de recuperação das crianças atendidas e encaminhamento aos serviços de atendimento específico quando necessário. Participar de capacitação da equipe de nutrição, elaborando material educativo. Ministras aulas em cursos voltados a nutricionistas, médicos, enfermeiros, agentes comunitários, auxiliares de enfermagem, etc.



visando capacitar os profissionais no trabalho com a população atendida. Trabalhar de forma integrada junto à equipe interdisciplinar. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

- b) **MÉDICO CLÍNICO GERAL:** Atendimento ambulatorial, visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas; interpretação de exames complementares desde básicos aos de alta complexidade, realização de emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica, participar de escalas de sobreaviso das clínicas, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pelo superior imediato daquele setor, exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao emprego que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela Coordenação e Direção do CON08, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de Comissões necessárias à Instituição. Nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Executar outras atividades inerentes à sua especialidade. O profissional deverá seguir os protocolos e/ou processos de trabalho determinados pela Unidade de saúde na qual irá atuar.
- c) **FARMACÊUTICO:** Atribuições: Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes, mediante receita médica, contendo carimbo, assinatura de CRM nos receituários; Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica na UPA; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção à Urgência/Emergência, assegurando a integralidade e a intersectorialidade das ações de saúde; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica no Pronto Atendimento; Supervisionar, solicitar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos adequadamente, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; Elaborar e revisar as Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão – POP relativos à Assistência Farmacêutica; Esclarecer aos médicos sobre protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, no tocante à prescrição de medicamentos, que deve observar a Política Nacional de Medicamentos, RENAME, REMUME, Relação de medicamentos e componentes Especializados, Resolução SS 54/2012 e Nota Técnica AF/SS n.º: 13/2012, ambas da



Secretaria de Estado da Saúde, que instituíram a Comissão de Farmacologia do Estado de São Paulo, etc, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;  
Estimular, apoiar e propor a educação permanente dos profissionais envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica, assim como treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; e Executar tarefas afins.

- d) **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/RECEPCIONISTA:** Atribuições: Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;  
Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município; Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores; Atender ao público interno/externo prestando informações/orientações rotineiras;  
Efetuar o atendimento telefônico, prestando informações, localizando o destinatário da ligação, anotando e transmitindo recados;  
Cadastrar e atualizar dados de pacientes nos sistemas padronizados pela Secretaria de Saúde, emitir Ficha de Atendimento Ambulatorial.  
Organizar as fichas de atendimento por ordem numérica e encaminhá-las ao faturamento;  
Participar de reuniões de equipe e treinamentos;  
Cumprir escala de trabalho;  
Realizar outras atividades inerentes ao recepcionista, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas; e executar tarefas afins.  
Realizar outras atividades inerentes ao serviço de Técnico de Radiologia, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;  
Executar tarefas afins.
- e) **ASSESSOR ADMINISTRATIVO:** Redigir documentos de rotina, obedecendo aos padrões estabelecidos, assegurando o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa. Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização. Ajudar na execução dos serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público. Transcrever documentos e correspondências, dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público, analisando os resultados e propondo soluções. Redigir cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade tratando dos assuntos trazidos pelos interessados com o objetivo prestar-lhes as informações desejadas. Orientar a organização e manutenção dos arquivos de documentos da unidade;  
Dar suporte administrativo a todos os setores da unidade cumprindo as orientações superiores.



- f) ENFERMEIRO: Executar diversas tarefas de enfermagem, tais como, administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos para proporcionar o bem estar físico e mental dos pacientes;
- Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;
- Supervisionar a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento do paciente;
- Manter os aparelhos e equipamentos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos;
- Supervisionar e manter as salas, consultórios e demais dependências em condições de uso assegurando a higiene e limpeza dentro dos padrões exigidos;
- Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas encontrados, apresentando soluções através da discussão dos mesmos;
- Efetuar todos os registros de atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;
- Elaborar a previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, estabelecendo escalas de serviços e atribuições diárias da equipe, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar dos serviços da assistência de Enfermagem;
- Emitir parecer sobre matéria de Enfermagem;
- Realizar consultas de Enfermagem;
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Realizar a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerpera e ao recém-nascido;

2



Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;  
Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;  
Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;  
Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;  
Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;  
Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

- g) PEDIATRA : Atendimento ambulatorial, atendimento em regime de plantão no serviço de Emergência, visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas; Interpretação de exames complementares desde básicos aos de alta complexidade;

Realização de emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica; Participar de escalas de sobreavisos das clínicas, quando necessário, para atendimento em caráter de emergência, quando acionado pelo superior imediato daquele setor; Exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao emprego que for designado; Cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Coordenação e Direção do CON08; Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado; Participar quando solicitado de Comissões necessárias à Instituição.

- h) EDUCADOR FISICO: Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Efetuar testes de avaliação física.

Estudar a necessidade e a capacidade física dos desportistas/pacientes/municípios/educandos. Elaborar relatórios sobre os treinamentos.

Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e em competições programadas.

Submeter os desportistas/pacientes/municípios/educandos aos treinamentos, ensinando-lhes as técnicas do esporte e suas táticas.

Instruir os desportistas/pacientes/municípios/educandos sobre os exercícios e jogos programados.

Instruir os desportistas/pacientes/municípios/educandos sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes.

Elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades,



capacidades e nos objetivos.

Utilizar recursos de informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

- i) **TECNICO DE ENFERMAGEM:** - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Acompanhar equipe em visitas domiciliares; Auxiliar equipe em procedimentos invasivos de emergência; Acompanhar pacientes gestantes e/ou com doenças crônicas que necessitem da unidade com frequência. Integrar a equipe de saúde.
- j) **COORDENADOR EM PROMOÇÃO EM SAUDE** - Ser responsável pela gestão da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), tendo o compromisso de coordenar as ações e programas responsáveis por fortalecê-las atuando em conjunto com as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e fundamentalmente, com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); Desenvolver iniciativas para estimular ações e programas a serem realizadas e implementadas pelo município, utilizando tecnologias efetivas na abordagem da prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, promovendo a qualificação da discussão sobre os principais fatores de risco, como o tabagismo, o uso excessivo do álcool, a obesidade, a insegurança alimentar, má alimentação e a inatividade física, responsáveis entre outras coisas, pelo desenvolvimento de cânceres, e as doenças cardiovasculares (DCV). Atuar sobre esse cenário por meio do fomento de diversas ações e equipamentos responsáveis por complementar o cuidado integral por meio de ações multiprofissionais, intersetoriais, transversais e interdisciplinares, no território, articuladas com as equipes que atuam na Atenção Primária, com vistas ao fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF); Ser responsável pelo acompanhamento ativo e qualificado das condicionalidades da saúde, com ações de educação em saúde e cuidado voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos; Fortalecer ações intersetoriais com participação da comunidade, para ampliar a discussão sobre os determinantes sociais, ambientais e comerciais de saúde, ampliar a compreensão sobre as repercussões e a influência desses aspectos no bem-estar, cotidiano e nas condições de vida da nossa população.

#### VI. TREINAMENTO.

O CONTRATADO deve promover treinamento para a capacitação da Equipe Assistencial Multiprofissional, para a execução dos serviços nas unidades Básicas de Saúde especialmente, no

2



tocante à: I) diretriz de Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades com resolutividade e responsabilização; II) execução de Manual Técnico de Normas e Rotinas – Procedimento Operacional Padrão – POP da Unidade.

A Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá subsidiar O CONTRATADO mediante disponibilização de material a ser utilizado no treinamento.

## VII. METAS

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

INDICADORES QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS	2025	
	Meta	Resultado
1 Realizar 1500 procedimentos médicos nas unidades de saúde /mês (médicos)	100%	
2 Realizar 1000 dispensações de medicação / mês (farmacêutico)	100%	
3 Realizar 80 consultas de nutricionista por mês (nutricionista)	100%	
4 Realizar 3.500 consultas médicas /mês (medico)	100%	
5 Realizar 100 consultas de enfermagem / mês(enfermeiro)	100%	
6 Realizar 500 procedimentos / mês (educador físico)	100%	

### a) DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

### i. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado.

### ii. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Folha de Pagamento + Encargos e provisões
- b) Vale alimentação / Vale Transporte
- c) Serviços Médicos (Plantões/Exames/Procedimentos)

2





- d) Manutenção de equipamentos médicos
- e) Manutenção equipamentos em gerais
- f) Manutenção Predial
- g) Locações (Equipamentos médicos, equipamentos de informática e móveis hospitalares)
- h) Serviços de Lavanderia
- i) Materiais de consumo para execução do objeto (Rouparia, uniforme, EPI, Insumos de escritório, Alimentação, Material de Limpeza e descartáveis)
- j) Material Permanente (Aquisição de Móveis, Equipamentos médicos e equipamentos em geral)
- k) Tarifas Bancárias

### iii. DA DESPESA COM PESSOAL:

Na aplicação dos recursos referente à contratação de pessoal, para atuar na execução do serviço objeto do Contrato de Programa deverá ser observados os seguintes cargos:

Quantidade de funcionários	Cargos
06	Auxiliar Administrativo
10	Assistente Administrativo
05	Farmacêutico
01	Pediatra
03	Médico Generalista
01	Médico Clínico Geral
01	Enfermeiro
01	Nutricionista
01	Técnico de Enfermagem
04	Educador Físico
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>

### iv. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 5.719.029,92 (Cinco milhões, setecentos e dezenove mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,82	R\$ 476.585,90



O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item 7, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasso de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasso de 70% da parcela referida.

### VIII. DA AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de **Mogi Mirim**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

### IX. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

Mogi Mirim, 09 de Dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO**  
Secretaria de Saúde de Mogi Mirim  
**MUNICÍPIO CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PAULO OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente CON8  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**MARICE COSTA PORTO DE MORAES**  
COORDENADOR(A) GERAL CON8

\_\_\_\_\_  
**NATHALIA ALCANTARA GAZZA BALBÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8